

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0884/2023

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023.

Processo	$n^{\circ}$	0801341-43.2023.8.19.0058,
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Olmesartana Medoxomila 20mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Benicar® HCT).

## <u>I – RELATÓRIO</u>

1. Para a elaboração deste parecer, foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos do Estado do Rio de Janeiro (Index: 50524036, fls. 1 a 3), preenchido em 10 de março de 2023 pelo médico ... Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de hipertensão arterial sistêmica (HAS) e necessita do medicamento Olmesartana Medoxomila 20mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Benicar® HCT). A não ingestão pode causar complicações cardiovasculares. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: 110 - Hipertensão essencial (primária).

### II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da





Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Saquarema, em consonância com as legislações supramencionadas, foi definido seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) Saquarema 2021, conforme Decreto n 2198, de 27 de outubro de 2021.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não-fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

### **DO PLEITO**

1. **Olmesartana** + **Hidroclorotiazida** (Benicar<sup>®</sup> HCT) é uma associação de dois agentes anti-hipertensivos: um bloqueador dos receptores de angiotensina II, a Olmesartana; e um diurético tiazídico, que atua nos mecanismos de reabsorção de eletrólitos nos túbulos renais, aumentando diretamente a excreção de sódio e cloreto em quantidades aproximadamente equivalentes, a Hidroclorotiazida. Esta associação está indicada para o tratamento da <u>hipertensão arterial</u> essencial (primária)<sup>2</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, informa-se que o medicamento **Olmesartana Medoxomila 20mg** + **Hidroclorotiazida 12,5mg** (Benicar® HCT), que apresenta <u>registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), <u>está indicado</u> para o quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relatos médicos (Index: 50524036, fls. 1 a 3).
- 2. No que tange à disponibilização, elucida-se que o medicamento **Olmesartana Medoxomila 20mg** + **Hidroclorotiazida 12,5mg** (Benicar® HCT) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), dispensados através do SUS, no âmbito do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro;
- 3. Acrescenta-se que, em alternativa ao medicamento não padronizado no SUS, **Olmesartana Medoxomila 20mg** + **Hidroclorotiazida 12,5mg** (Benicar<sup>®</sup> HCT), encontram-se disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, por meio

Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf</a>. Acesso em: 04 mai. 2023.
Bula do medicamento Olmesartana + Hidroclorotiazida (Benicar HCT®) por Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica LTDA.
Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351040170200418/?nomeProduto=benicar%20hct">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351040170200418/?nomeProduto=benicar%20hct</a>. Acesso em: 04 mai. 2023.



-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da Atenção Básica, conforme sua REMUME, os seguintes medicamentos (na forma não associada): Losartana (50mg e 25mg) e Hidroclorotiazida 25mg.

- 4. Diante do exposto, sugere-se que o médico assistente verifique a possibilidade de uso pela Autora dos medicamentos padronizados e/ou justifique de forma técnica e científica a contraindicação de uso dos referidos medicamentos.
- 5. Caso o médico assistente autorize a substituição proposta, para ter acesso aos medicamentos padronizados, a Autora deverá se dirigir à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização.
- 6. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Index: 50524034, fl. 10, item "06", subitem "b") referente ao provimento de "...medicamentos, tratamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

# É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

